



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - PPGF, 03 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação da Orientação de Estudantes e do Número de Orientandos por Orientador no Programa de Pós-Graduação em Física

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física, usando suas atribuições,

RESOLVE:

- I. Aprovar a Regulamentação da Orientação de Estudantes e do Número de Orientandos por Orientador no Programa de Pós-Graduação em Física.
- II. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Física, Natal, 03 de novembro de 2020.

Felipe Bohn
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física

Anexo da Resolução N° 003/2020 - PPGF, de 03 de novembro de 2020.

**REGULAMENTAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES E
DO NÚMERO DE ORIENTANDOS POR ORIENTADOR NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**

Art. 1º Todo estudante, enquanto como aluno regular de Mestrado ou Doutorado, deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa obedecendo Resolução vigente do PPGF, que auxiliará o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudos e de sua pesquisa, bem como acompanhará a elaboração da Dissertação ou Tese.

§1º O orientador deverá ser definido, com homologação da COMPG, no prazo de até 6 (seis) meses após matrícula do aluno no programa. A indicação deve ser encaminhada pelo aluno à COMPG via formulário específico disponibilizado pelo PPGF.

§2º Cada aluno poderá ter, além do orientador, um coorientador, que deverá ser indicado até 6 (seis) meses antes do final do curso e que assumirá, em conjunto com o orientador, a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa do aluno. A indicação deve ser encaminhada pelo aluno à COMPG via formulário específico disponibilizado pelo PPGF.

§3º A indicação do orientador e coorientador de cada aluno deverá ser homologada pela COMPG, a qual poderá aceitar, para coorientador, professores não pertencentes ao corpo docente do Programa.

§4º O orientador e possível coorientador devem, no ato da indicação, manifestar o aceite da orientação ou coorientação.

§5º O orientador deve, na ocasião da indicação, ter sob sua responsabilidade um número de orientandos abaixo do limite estabelecido nesta Resolução.

§6º Será desligado do Programa o estudante que, ao final do prazo do prazo estipulado no §1º deste Artigo, não tiver orientador definido.

Art. 2º Cada Docente Permanente do Programa poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) estudantes dentro do PPGF.

§1º Neste número, não são contabilizadas as coorientações.

§2º Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa da COMPG, aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação (COLPG).

Art. 3º Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, discriminados em Resolução vigente do PPGF, estão aptos a iniciar orientações, desde que seja indicado um Docente Permanente com vínculo funcional permanente com a UFRN como coorientador.

§Único. Nos casos Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, isto é professores visitantes vinculados à UFRN e professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, para início da orientação, o tempo da orientação proposta deverá ser igual ou inferior ao restante do tempo de vínculo com a UFRN que o Docente dispõe.

Art. 4º Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes não estão aptos a iniciar orientações, somente coorientações.

Art. 5º Casos limítrofes e omissos serão resolvidos pela COMPG ou pelo COLPG.